



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

23 / 06 / 2006

*Bevila*

Secretaria Mun. de Planejamento,  
Gestão Administrativa e Financeira

**LEI N.º 138, DE 23 DE JUNHO DE 2.006.**

*“Define as datas de feriados municipais, na forma que  
especifica e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso da competência e das atribuições que lhe conferem as constituições da República, do Estado e da Lei Orgânica do Município, tendo em vista os interesses da Administração e da Comunidade, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em conformidade com o inciso III, do artigo 1º da Lei Orgânica Municipal de São Simão, são considerados Feriados Cíveis os dias **03 de outubro e 14 de novembro**.

**Art. 2º** - Serão considerados Feriados em decorrência dos costumes e tradições religiosas: **Sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e dia 28 de outubro, dia do São Simão, Padroeiro do Município**.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, Palácio Lago Azul, em São Simão, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e seis (23/06/2006)

  
**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
**PREFEITO**